

**PORTARIA Nº 353/2014-DG/PROJUR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657363**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,.....

CONSIDERANDO o parecer nº 03/2014/PROJUR/CCP exarado após análise dos processos nº 2013/484389 e 2013/484531 em apenso.

R E S O L V E :

Art. 1º - APLICAR a penalidade de cassação do documento de habilitação ao Sr Emiliano Pinto Cardoso, pelo prazo de 02 (dois) anos, registrada neste Departamento de Trânsito sob o nº 00072158433, com arrimo nos artigos 263, II do CTB.

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 25 de Fevereiro de 2014.

Adm Agostinho Queiroz Soares  
Diretor Geral  
DOE 32.437

**EXTRATOS DE PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657395**  
**PORTARIA Nº 475/2014-DG/CGP, DE 10/03/2014**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 235/2013-GOFTC, de 27/08/2013, no Processo 2013/408411,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor Vander Jocelir Ferreira dos Santos, Analista de Trânsito, matrícula 57176418/2, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, em substituição à servidora Margarette dos Santos Pereira, devendo ao mesmo cumprir o expediente diário de 08:00 às 17:00 h, enquanto perdurar a necessidade de serviço.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/03/2014.

Adm Agostinho Queiroz Soares  
Diretor Geral  
DOE 32.437

**PORTARIA Nº 474/2014-DG/CGP, DE 10/03/2014.**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 235/2013-GOFTC, de 27/08/2013, no Processo 2013/408411,

R E S O L V E :

EXCLUIR a Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, concedida à servidora Margarette dos Santos Pereira, Analista de Trânsito, matrícula 57196683/1, lotada na Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção deste Departamento, através da Portaria 3530/2012-DG/CGP.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/03/2014.

Adm Agostinho Queiroz Soares  
Diretor Geral  
DOE 32.437

**PORTARIA Nº 476/2014-DG/CGP, DE 10/03/2014.**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação do servidor constante do Requerimento datado de 09/12/2013, a manifestação jurídica através do Parecer 53/2014-PROJUR/NC, e, a manifestação da Direção às fls. 14, do Processo 2013/596655,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor Dário Pereira de Aguiar, Vistoriador, matrícula 57200733/2, lotada na CIRETRAN “B” de Alenquer, Licença para Tratar de Interesses Particulares, no período de 06/03/2014 a 05/03/2015, de acordo com o estabelecido nos artsº 77 a 93, da Lei 5.810/94-RJU, sem ônus para este Departamento.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 06/03/2014.

Adm Agostinho Queiroz Soares  
Diretor Geral  
DOE 32.437

**PORTARIA Nº 506/2014-DG/DHCRV/CHC, DE 12 DE MARÇO DE 2014. PARTE IV**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657574**

**TÍTULO III**  
**DA RENOVAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 43 O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito 30 (trinta) dias antes do vencimento do Credenciamento, através de requerimento conforme modelo contido no ANEXO III, assinado pelo diretor geral do CFC e entregue na Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículo – DHCRV, sob pena de sanções administrativo-operacionais previstas na presente Portaria e dependerá da satisfação das seguintes exigências:

I - O credenciado deverá ter realizado nos anos anteriores satisfatoriamente a prestação do serviço quanto ao aspecto técnico e administrativo, e ter cumprido as normas e

regulamentos que disciplinam a atividade, conforme o Art. 11 da Resolução 358/2010 do CONTRAN.

II - A apresentação da documentação necessária para a renovação do credenciamento exigida por esta Portaria, deverá ser apresentada na exata ordem referida no art. 44, de forma completa.

III - Quando o pedido estiver em desacordo ao disposto no caput deste artigo, o CFC ficará impedido de efetuar novas matrículas até o prazo de vencimento do Credenciamento.

**CAPÍTULO II**  
**DA DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 44 A documentação necessária para a RENOVAÇÃO do credenciamento é a seguinte:

I - Documentos da Empresa:

a) Requerimento

b) Contrato Social

c) Certidão da dívida ativa da União

d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

f) Certidão de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social - INSS (CND);

g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

h) Documento discriminando o corpo docente com suas respectivas funções;

i) CTPS do corpo funcional;

g) Recolhimento das taxas de renovação do credenciamento, de vistoria das instalações físicas do CFC e de alteração do contrato social, quando houver;

II - Documentos dos veículos:

a) Relação dos veículos juntamente com as cópias dos CRLVs e dos CRV´s, os quais devem estar licenciados no município onde esteja estabelecido, observado o disposto no art. 25, alíneas “a” a “e” desta Portaria.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 45 Após a protocolização, a análise da documentação da empresa ficará a cargo da Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos – DHCRV, que ao concluí-la, procederá à análise da documentação dos veículos e do corpo docente, bem como realizará a respectiva vistoria.

§ 1º Juntada a vistoria nos autos a Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos – DHCRV apreciará e remeterá ao Diretor Geral para homologação.

§ 2º Após a homologação do pedido na forma do parágrafo anterior, a Portaria de Credenciamento será emitida pela DHCRV, bem como publicada no Diário Oficial do Estado do Pará o resumo da Portaria de Renovação do Credenciamento.

§ 3º As vitórias realizadas pela DHCRV ou pelas CIRETRANS até 120 (cento e vinte) dias antes da protocolização do processo de renovação serão válidas para os fins mencionados no caput deste artigo.

Art. 46 Expirada a validade da Portaria de Credenciamento sem que o processo de renovação tenha sido requerido pela credenciada, ocorrerá o descredenciamento automático do CFC, devendo o interessado, se quiser, apresentar pedido de recredenciamento cumprindo todas as exigências desta Portaria, desde que o processo não esteja tramitando no órgão.

§ 1º Não serão aceitas justificativas para fins de concessão de prazo para permanência no sistema, em se verificando a situação descrita no caput desse artigo, exceto em casos excepcionais com apresentação de justificativa fundamentada junto ao órgão e devidamente acatada pelo Diretor Geral do DETRAN/PA.

§ 2º Caso o CFC esteja inapto nas vitórias, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para regularização, através de notificação expedida com Aviso de Recebimento, contados da entrega desta.

§ 3º O CFC que não atender dentro do prazo supracitado às solicitações do DETRAN/PA terá o pedido de renovação de credenciamento indeferido, será descredenciado e o processo arquivado.

§ 4º Arquivado o processo de renovação de credenciamento, o mesmo não poderá ser desarquivado, devendo o requerente protocolizar pedido de recredenciamento e juntar toda a documentação de recredenciamento.

§ 5º O cancelamento do credenciamento mencionado neste artigo não impede a aplicação de outras penalidades previstas nesta Portaria, Resoluções do CONTRAN, DENATRAN e demais legislações pertinentes.

§6º O CFC poderá requerer, apresentando justificativa fundamentada, novo prazo para cumprimento dos parágrafos anteriores, que será submetida à análise da DHCRV, podendo ser acatada ou não.

Art. 47 Será vedada a inclusão e a exclusão de sócios, diretores, instrutores e veículos no processo de Renovação de Credenciamento, bem como a solicitação de alteração da classificação do CFC.

Art. 48 No caso de inclusão de diretores, instrutores e veículos, o diretor geral ou sócio do referido CFC deverá formular requerimento em separado conforme anexo III, dirigido ao Diretor Geral do DETRAN/PA acompanhado da documentação

exigida no artigo 32, incisos II a IV e VI, respectivamente, da presente Portaria, sendo que qualquer alteração deverá ser notificada à DHCRV.

Art. 49 Para que o veículo seja excluído do CFC, o diretor geral ou sócio do mesmo deverá requerer ao Diretor Geral do DETRAN/PA a sua exclusão, para que a Coordenação de CFC's emita autorização que será apresentada à CIRETRAN do município para qual o veículo será transferido.

§1º Cumprida as exigências do artigo 134 do CTB e após a devida alteração no documento do veículo, o CFC deverá apresentar o documento à DHCRV para exclusão no sistema no prazo concedido na referida autorização.

Art. 50 Para exclusão de profissionais do corpo docente do CFC deverá ser formalizado pedido endereçado ao Diretor Geral do DETRAN/PA assinado pelo Diretor Geral do CFC.

**PORTARIA Nº 506/2014-DG/DHCRV/CHC, DE 12 DE MARÇO DE 2014. PARTE V**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657576**

**TÍTULO IV**  
**DAS ALTERAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA**

Art. 51 É permitida a alteração societária da empresa, desde que solicitada previamente ao DETRAN/PA, e instruída com o requerimento conforme Modelo do ANEXO III, informando o nome dos novos sócios com a cópia da minuta da alteração contratual para autorização deste Órgão Executivo Estadual de Trânsito.

§ 1º Autorizado o pedido de alteração societária, os novos sócios deverão cumprir as formalidades constantes na presente Portaria, devendo ser juntada a alteração do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial e a documentação para inclusão dos mesmos.

§ 2º Não constitui novo pedido de Credenciamento a simples desvinculação de uma Filial da sua Matriz, desde que mantidos apenas os mesmos sócios constantes no Contrato Social e devidamente registrado na JUCEPA com a manutenção do mesmo Contexto Operacional, podendo inclusive, gerar nova inscrição de CNPJ.

§ 3º Só terá prosseguimento ao pedido mencionado no § 2º o CFC que apresentar Certidão Negativa fornecida pela DHCRV do Detran-PA, que comprove não existir qualquer Processo Administrativo tramitando naquela pasta e não concluso.

**CAPÍTULO II**  
**DA MUDANÇA DE ENDEREÇO**

Art. 52 O pedido de mudança de endereço do CFC, fora do município de origem, será considerado como novo credenciamento, devendo nesta hipótese atender todas as disposições de credenciamento mencionadas nesta Portaria.

Art. 53 Para mudança de endereço no mesmo município, o CFC deverá encaminhar pedido, conforme modelo do ANEXO III, ao Diretor Geral do DETRAN/PA para autorização. Concedido o pedido, o CFC deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Alteração do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;

II - Alvará de Licença da Prefeitura e Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros constando o novo endereço.

Art. 54 O CFC só poderá exercer as atividades no novo endereço a partir do recebimento da Portaria de Credenciamento e do Alvará de Funcionamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**CAPÍTULO III**  
**DA MUDANÇA DE CLASSIFICAÇÃO DO CFC “A” OU “B” PARA “AB”**

Art. 55 O CFC classificação “A” (teórico-técnico) que solicitar a mudança para classificação “AB” (teórico-técnico e prático) deverá instruir o processo com a documentação abaixo relacionada:

I - Requerimento;

II - Inclusão de Instrutores Práticos, conforme disposto nos artigos 19, 20, 21 e 31, Inciso IV, alínea “a” a “j”;

III - Inclusão de Veículos, conforme disposto no Art. 25, alínea “a” a “e”, Art. 26, 27, 28, 29 e 30.

IV - vistoria das instalações físicas.

Art. 56 O CFC classificação “B” (prático) que solicitar a mudança para classificação “AB” (teórico-técnico e prático) deverá instruir o processo com a documentação abaixo relacionada:

I - Requerimento;

II - Inclusão de Instrutores teóricos-técnicos, conforme disposto nos Art. 19 e 22;

III - Adaptação das instalações físicas, conforme disposto nos artigos 10 e 11;

IV - vistoria das instalações físicas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA APRENDIZAGEM**

Art. 57 Na aprendizagem teórico-técnica e prática de direção veicular deverão ser desenvolvidas as matérias especificadas nos subitens 1.1.2 e 1.2.2, do Anexo II, da Resolução nº 168/2004 do CONTRAN, Alterado pela Resolução CONTRAN 347/2010.